



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 104

Divulgação: segunda-feira, 4 de junho de 2012

Publicação: terça-feira, 5 de junho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	4
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	4
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	4
Publicação de Acórdãos e Resoluções	4
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	5
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	5
ZONAS ELEITORAIS.....	5
10ª Zona Eleitoral - Macapá	5
Editais	5
Sentenças	6

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA N.º 260/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 23, Classe III, protocolizado sob o nº 2450/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, a fim participar do Curso completo de SIAFI Operacional atualizado com o novo CPR, concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO*
CLODÓVIO DE PAULA MELO – FC-6	Brasília (DF)	27/05 a 02/06/2012	169,60	6 ½	264,00	1.724,25
LÍVIO FERREIRA MARTINS – Analista Judiciário						

* Descontado o auxílio- alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá (AP) 03 de maio de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA nº 311, de 28 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Judiciária o protocolo e o registro das petições e processos de natureza judicial ou administrativa, quais sejam:

I – processos ou recursos provenientes das zonas eleitorais;

II – petições originárias a serem autuadas e distribuídas;

III – processos, petições e comunicações ou recursos vinculados aos processos judiciais ou administrativos que tenham sido autuados e distribuídos;

IV – petições ou processos de natureza administrativa, a saber:

a) prestação de contas, recibos eleitorais e balancetes;

b) propaganda partidária;

c) pedido de credenciamento de delegados e anotações de órgãos diretivos dos partidos políticos;

d) criação de zona eleitoral ou remanejamento;

e) processo administrativo que verse sobre requisições de servidores e outras matérias administrativas encaminhadas por juiz ou tribunal eleitoral e que devam ser submetidas a julgamento do TRE-AP;

f) revisão de eleitoralado;

g) lista tríplice.

Art. 2º. Ficam sob a responsabilidade do protocolo administrativo da Secretaria de Administração e Orçamento o protocolo nos documentos de natureza administrativa que necessitem de acompanhamento do trâmite, a saber:

I – documentos internos: requerimentos, memorandos, informações, notas técnicas;

II – documentos externos, desde que endereçados ao TRE-AP: ofícios, cartas, notificações, recursos administrativos em licitações.

Art. 3º. Os documentos somente serão protocolizados se estiverem acompanhados da petição de encaminhamento, ressalvados os documentos emitidos pelos sistemas da Justiça Eleitoral que devam ser encaminhados ao TRE-AP.

Art. 4º. As situações não elencadas serão de responsabilidade do protocolo administrativo.

Art. 5º. Memoriais encaminhados aos Juízes-Membros não serão protocolizados, salvo por determinação expressa do relator, hipótese em que serão protocolizados no protocolo judiciário.

Art. 6º. Os documentos e processos originários ou destinados à Corregedoria-Regional Eleitoral serão protocolizados por solicitação expressa da unidade.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de maio de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente do TRE-AP

PORTARIA Nº 314/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 51, Classe IX, protocolizado sob o nº 3.137/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ SEIXAS DE OLIVEIRA, Assessor Técnico-Jurídico/CJ-1 (Titular), e JACENIRA DOS SANTOS ROCHA, Assistente IV/FC-4 (Suplente), como fiscais do Contrato nº 011/2012, celebrado entre este Tribunal e a

Senhora SOLANE SORAIA COUTINHO CARVALHO, tendo como objeto a prestação de serviços de divulgação de Atos do Tribunal Regional Eleitoral e Escola Judiciária Eleitoral do Estado do Amapá, compreendendo atividades de mídia impressa, videodifusão, radiodifusão e internet, com produção de textos, bem como sua distribuição aos veículos de comunicação, e, em anos eleitorais, diversos trabalhos de preparação eleitoral, tais como: boletim de rádio, matéria televisiva, boletim informativo, newsletter e produtos editoriais, além do apoio à imprensa, conforme especificado na cláusula primeira do referido contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 28 de maio de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 315/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 33, Classe IX, protocolizado sob o nº 1.821/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores GERSON GONÇALVES DE MIRANDA, Chefe de Cartório/FC-1 (Titular), e GLYDSON NEY FERREIRA MARTEL, Técnico Judiciário – Área Administrativa (Suplente), como fiscais do Contrato nº 010/2012, celebrado entre este Tribunal e a Empresa SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, tendo como objeto o fornecimento de óleo diesel, gasolina e óleo 2 tempos, para os veículos à disposição da 9ª Zona Eleitoral – Ferreira Gomes/AP, conforme especificado na cláusula primeira do referido contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 28 de maio de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 318/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o feriado do dia 07 de junho de 2012 (*Corpus Christi*) recai na quinta-feira,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no dia 08 de junho de 2012 (sexta-feira) na Secretaria e nos Cartórios do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem na referida data ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se.

Macapá(AP), 28 de maio de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA N.º 321/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 187, Classe IV, protocolizado sob o nº 4.095/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora abaixo nominada, até a cidade indicada, para participar da Reunião referentes a atividade de "Identificação das Melhores Práticas nos Cartórios Eleitorais", concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Ana Bela Barbosa de Oliveira	Chefe do Cartório da 10ª ZE- Macapá/FC-4	Porto Velho (RO)	11 a 14.06.2012	169,60	3 e ½	212,00	782,52*

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 30 de maio de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 322/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. nº 190, Classe IV, protocolo n.º 4.210/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até as localidades indicadas, para preparar e atualizar o ambiente nas Zonas Eleitorais para o funcionamento dos Sistemas de Candidaturas, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Éden Monteiro da Paixão	Chefe de Seção – FC-06	Mazagão e Santana	31.05.12	0,5	224,00	79,73*
		Tartarugalzinho e Ferreira Gomes	01.06.12	0,5	224,00	79,73*

*Descontado auxílio alimentação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá, 30 de maio de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência

Publicação de Acórdãos e Resoluções

19ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 30/05/2012

ACÓRDÃO Nº 3638/2012

Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 1287-59.2010.6.03.0000 – Classe 25

Embargante: Partido Socialista Brasileiro – PSB

Advogada: Dra. Simone Sousa dos Santos

Relator: Juiz Fabiano Verli

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. PARTIDO POLÍTICO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO. AUSÊNCIA. NOTIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Em caso de defeito de representação da parte, aplica-se o art. 13 do CPC, para o saneamento do defeito. Não regularizado no prazo concedido, opera-se a preclusão.
2. A ausência do instrumento do mandato, mesmo havendo a intimação para o saneamento da irregularidade processual, acarreta a inexistência dos embargos de declaração. Aplicação contrario sensu do Enunciado de Súmula nº 115 da jurisprudência do STJ. Precedentes.
3. Não conhecimento.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de maio de 2012.

Juiz FABIANO VERLI – Relator

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

EDITAL Nº. 120/2012

Prazo 03 dias

A Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença.

FINALIDADE: Intimar o Partido Democrático Trabalhista – PDT/Cutias, para tomar ciência da sentença a seguir:.

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.606/2011
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARTIDO:	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA – PDT
MUNICIPIO:	CUTIAS/AP
ANO:	2010

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas anual do Partido Democrático Trabalhista - PDT, relativo ao exercício de 2010, foi analisada pelo setor técnico competente do TRE/AP à luz da Resolução TSE nº 21.841/04 e da Lei 9.504/97, restou comprovado que foi entregue dentro do prazo previsto pela legislação vigente.

A Secretaria de Controle Interno examinou a aferição de sua correta identificação e aplicação dos recursos, bem como a observância dos requisitos indispensáveis a uma análise acurada da real movimentação financeira e patrimonial do partido. Manifestou-se quanto a necessidade de diligenciar ao partido, para a correção das impropriedades detectadas. Após ser intimado, o partido manteve-se inerte sem qualquer manifestação.

Entendo que além de apresentar balancetes, extratos bancários e demonstrativos devidamente preenchidos, o partido deve responder aos questionamentos e sugestões que são apresentados nos pareceres do Controle Interno do TRE/AP, priorizando os prazos decorrentes de lei. Para uma correta análise da prestação de contas é necessário a apresentação de todas as peças e documentos probatórios, elencados no art. 14 da Resolução TSE 21.841/04.

Verifica-se nos autos, que a atitude tomada pelo partido, em não se pronunciar quando notificado, compromete irremediavelmente a análise regular das contas. Nessa quadra, não se alegue que o partido não teve oportunidade de defender-se, haja vista que foi aberta a oportunidade e não se pronunciou a respeito.

Dentre as inconsistências detectadas nos pareceres apresentados, não posso deixar de destacar a declaração do partido às fls. 29, informando que deixou de abrir conta bancária, por não ter movimentação financeira. O artigo 4º, caput, da Resolução TSE 21.841/04, confirma a obrigatoriedade da conta bancária.

Art. 4º O Partido político pode receber cotas do Fundo Partidário, doações e contribuições de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, devendo manter contas bancárias distintas para movimentar os recursos financeiros do fundo partidário e os de outra natureza. (Lei 9096/95, art. 39, caput). (Grifo nosso).

Entretanto, considerando que o partido não efetuou qualquer movimentação financeira em espécie no decorrer do ano de 2010, denota-se, apenas, existência de falas formais neste ponto.

Assim, diante do exposto, tendo em vista o constante no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/04 julgo aprovadas com ressalvas as contas do Partido Democrático Trabalhista do Município de Cutias/AP.

P.R. I

Após as comunicações necessárias, arquivem-se.

Macapá, 27 de abril de 2012.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta e um (31) dias do mês de maio de dois mil e doze (2012). Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Sentenças

Processo n.º 167-02.2012.6.03.

Autos de: Cancelamento de inscrição por falecimento

Interessado: Raimundo Souza de Oliveira

Origem: 4ª Zona Eleitoral- Oiapoque/AP

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de cancelamento de inscrição eleitoral do eleitor Raimundo Souza de Oliveira, por falecimento, que foi comunicado pelo Juiz Eleitoral da 4ª Zona, através do ofício nº 070/2012 – 4ªZE/AP, fl. 02/06.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no átrio do Cartório Eleitoral, não houve qualquer manifestação de interessados, conforme Certidão de fl. 11.

É o brevíssimo relatório.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) **DETERMINO** o cancelamento da inscrição de Raimundo Souza de Oliveira, constante do edital de fl. 09.

Preencha-se o código ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.
Macapá-AP, 01 de junho de 2012.

José Luciano de Assis
Juiz Eleitoral da 10ª Zona/AP